



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Eldorado		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio Eldorado, INEP 23268840, no município de Solonópole, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, reconhece o curso de ensino médio, até 31.12.2018, homologa o regimento escolar e aprova a mudança de endereço para a Rua José Valter Pinheiro, s/n, Bairro Planalto Santa Tereza, no município de Solonópole.		
<b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim		
<b>SPU Nº 5877674/2015</b>	<b>PARECER Nº 1011/2015</b>	<b>APROVADO EM: 22.12.2015</b>

### I - RELATÓRIO

Francisco Aldivan Pinheiro Nogueira, diretor pedagógico do Colégio Eldorado, INEP nº 23268840, no município de Solonópole, por meio do processo nº 5877674/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, o reconhecimento do curso de ensino médio e a aprovação da mudança de endereço.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, com sede na Rua José Valter Pinheiro, s/n, Bairro Planalto Santa Tereza, CEP: 63.620-000, no município de Solonópole, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 06.210.144/0001-59.

O Colégio em pauta foi amparado pelo Parecer Nº 0447/2015, cuja validade expirou em 31.12.2015.

Integram o quadro técnico administrativo o professor Francisco Aldivan Pinheiro Nogueira, diretor pedagógico, com Especialização em Gestão Escolar, Registro nº 6795, e como secretária escolar, Maria Márcia Silva Amorim, Registro nº 6724.

O corpo docente dessa instituição é composto de 22 professores, sendo 17 habilitados e 05 autorizados, perfazendo um total de 77% habilitados na forma da lei.

O regimento escolar apresentado, postado no SISP no dia 12/11/2015, acompanhado da ata de aprovação e dos mapas curriculares dos cursos de ensino fundamental e médio, atende satisfatoriamente às recomendações deste CEE, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005 - CEC.

A organização curricular dos cursos de ensino fundamental e médio está estruturada com base na legislação vigente, Lei nº 9.394/96 e demais Resoluções pertinentes ao assunto.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012  
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [cec.informatica@cee.ce.gov.br](mailto:cec.informatica@cee.ce.gov.br)

SF/JAA



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1011/2015

Presente ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro civil Francisco Leônidas Rios Cajazeiras, CREA 11.459-D, e Alvará de Licença Sanitária, expedido pela Prefeitura Municipal de Solonópole.

O acervo bibliográfico é constituído de 233 títulos para um total de 176 alunos matriculados, revelando uma proporção de 1.32 por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISP.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que dispõe a Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

## III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 1058/2015-NEB/CEE, da autoria da Assessora Técnica Francisca Eliane Vieira Roratto, e nos dados inseridos no SISP.

Mediante o exposto, conceda-se o recredenciamento do Colégio Eldorado, no município de Solonópole, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, ao reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2018, a homologação do regimento escolar e a aprovação da mudança de sede para a Rua José Valter Pinheiro, s/n, Bairro Planalto Santa Tereza, no município de Solonópole.

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de dezembro de 2015.

  
**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Relator e Presidente da CEB

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Vice-Presidente do CEE